



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

---

Lei nº. 532/2019

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município, para o Exercício de 2020 e  
dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Livramento, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

<b>R E C E I T A S</b>				
			Em R\$ 1,00	
<b>Especificação</b>		<b>Valor ( a )</b>	<b>Deduções das Receitas Correntes ( b )</b>	<b>Total ( a - b )</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS</b>			



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

	<b>CORRENTES</b>	<b>16.508.440,77</b>	<b>1.009.721,60</b>	<b>15.498.719,17</b>
<b>1.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>16.508.440,77</b>	<b>1.009.721,60</b>	<b>15.498.719,17</b>
	Receita Tributária	466.232,00		466.232,00
	Receita de Contribuição	21.420,00		21.420,00
	Receita Patrimonial	157.916,00		157.916,00
	Receita de Serviços	6.120,00		6.120,00
	Transferências Correntes	15.758.745,77	1.009.721,60	14.749.024,17
	Outras receitas Correntes	98.007,00		98.007,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.309.563,00</b>		<b>6.309.563,00</b>
<b>2.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>6.309.563,00</b>		<b>6.309.563,00</b>
	Operações de Créditos	142.983,00		142.983,00
	Alienações de Bens	526.400,00		526.400,00
	Transferências de Capital	6.640.180,00		6.640.180,00
	<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>22.818.003,77</b>	<b>1.009.721,60</b>	<b>21.808.282,17</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>DESPESAS</b>		
		Em R\$ 1,00
<b>A</b>	<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>941.569,00</b>
	Câmara Municipal	941.569,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>20.866.713,17</b>



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

Gabinete do Prefeito	622.000,00
Secretaria Mun. de Administração e Finanças	1.719.247,65
Secretaria Mun. de Educação	6.608.077,29
Secretaria Mun. de Saúde / FMS	4.279.852,41
Secretaria Mun. de Ação Social / FMAS	1.861.900,00
Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	2.327.402,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Amb. e Rec. Hídricos	1.659.651,00
Secretaria Geral e de Planejamento	98.000,00
Secretaria Mun. de Cont. da Desp.Pública e Ações Jurídicas	280.000,00
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	1.192.500,00
Reserva de Contingência	218.082,82
<b>TOTAL</b>	<b>21.808.282,17</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>941.569,00</b>
	Legislativo	941.569,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>20.866.713,17</b>
	Administração	2.24.247,65
	Assistência Social	1.861.900,00
	Saúde	4.299.852,41
	Educação	6.608.077,29
	Cultura	1.168.500,00
	Urbanismo	2.244.402,00
	Gestão Ambiental	22.000,00
	Agricultura	1.494.451,00
	Energia	50.000,00
	Transporte	156.200,00
	Desporto e Lazer	24.000,00
	Encargos Especiais	475.000,00
	Reserva de Contingência	218.082,82
	<b>TOTAL</b>	<b>21.808.282,17</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

---

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

---

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

---

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Livramento para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 19 de dezembro de 2019.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**